



**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Administração (Gabinete do Secretário e Encargos Gerais do Estado – EGE)

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Jacqueline Fernandes de Gusmão

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (Gabinete do Secretário e Encargos Gerais do Estado – EGE). **EXERCÍCIO DE 2020.** APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. Ausência de falhas capazes de macular as contas em questão. Regularidade com ressalvas das contas. Recomendações.

### **ACÓRDÃO APL – TC - 454/2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (GABINETE DO SECRETÁRIO E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO-EGE), Sr<sup>a</sup>. Jacqueline Fernandes de Gusmão, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS



**PROCESSO TC Nº 06025/21**

DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:

- I. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão da então gestora da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (Gabinete do Secretário e Encargos Gerais do Estado – EGE), Sr<sup>a</sup>. Jacqueline Fernandes de Gusmão, relativas ao exercício financeiro de 2020, com a ressalva estabelecida no Art. 140, IX.
  
- II. **RECOMENDAR** à atual gestão da mencionada Secretaria no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial para que:
  - ***Haja o aperfeiçoamento do controle da frota de veículos dos órgãos da Administração Estadual;***
  
  - ***Os processos de desapropriação tenham respaldo em análises jurídicas e técnicas;***
  
  - ***Seja providenciada a regularização cartorária em imóveis do Estado;***
  
  - ***Sejam realizados estudos acerca da viabilidade da manutenção do funcionamento das Casas da Cidadania nos atuais imóveis, sobretudo à luz dos aspectos de economicidade levantados.***



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**PROCESSO TC Nº 06025/21**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

João Pessoa, 21 de setembro de 2022.



PROCESSO TC Nº 06025/21

**I - RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da então ordenadora de despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (Gabinete do Secretário e Encargos Gerais do Estado – EGE), Sr<sup>a</sup>. Jacqueline Fernandes de Gusmão, relativas ao exercício financeiro de 2020.

- A Lei nº 11.267/2020 autorizou despesa para o Gabinete do Secretário em R\$ 31.905.645,00, chegando ao final do exercício, após suplementações e anulações a monta de R\$ 30.085.645,00, dos quais foram empenhados R\$ 26.908.651,48, equivalentes a 89,44% da despesa autorizada;
- Em relação à unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração a despesa inicialmente autorizada, correspondeu a R\$ 218.394.478,00, chegando ao final do exercício, após suplementações e anulações a importância de R\$ 306.553.628,77, dos quais foram empenhados R\$ 277.832.328,43 correspondendo a 90,63% do total autorizado;
- A mencionada Secretaria realizou durante o exercício de 2020, duzentos e quatorze(214) procedimentos licitatórios e firmou quatorze(14) convênios com diversas entidades;
- Encontram-se anexados aos presentes autos, quatorze(14) processos de Denúncias, conforme tabela constante à fls 24.616, os quais foram examinados conjuntamente com a PCA;
- Os Servidores efetivos respondiam por 56,42% do total do quadro de pessoal em dezembro de 2020, seguidos pelos prestadores de serviços com 31,18 e comissionados 6,08%;



- Em dezembro de 2020, havia 375 servidores à disposição com ônus para o órgão cedente para desenvolver suas atribuições em outro Órgão ou Entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, que oneraram naquele mês o erário estadual em R\$ 1.046.652,27 (Documento TC nº 95906/21 - Anexo 25).
- Conforme informações oriundas do SAGRES, no exercício em análise, foi empenhado e pago a monta de R\$ 2.249.412,94 a título de desapropriação que em sua maioria decorreram de solicitações da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do meio Meio Ambiente –SEIRHMA, cuja finalidade foi a regularização da Desapropriação do Canal Asauã – Araçagi – Adutor de Vertentes Litorânea – Lote II.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da documentação juntada aos autos.

Concluída a instrução processual, inclusive com relação às defesas apresentadas pela Gestora (fls. 24..683/25243, 25254/25257 e 25274/26615) e pelo Excelentíssimo Senhor Governador (João Azevedo Lins Filho ( fls.25254/25264)), a auditoria emitiu relatórios de (fls. 25269/25270 e 26637/26680), apontando como remanescentes as seguintes irregularidades:

1. *Pagamento a maior da ordem de R\$ 15.999,02 à empresa Maria Eliete de Lima – ME (PLANTEK SERVIÇOS); e*
2. *A despesa irregular no valor de R\$ 16.800,00 em favor da empresa Maria Eliete de Lima - ME (PLANTEK SERVIÇOS), por falta de cobertura contratual.*



**PROCESSO TC Nº 06025/21**

O Ministério Público de Contas emitiu parecer da lavra do Procurador, Luciano Andrade Farias, em que opinou pela:

- ✓ **Regularidade com ressalvas das contas de gestão** da Gestora da **Secretaria de Estado da Administração, Sra. Jaqueline Fernandes Gusmão**, relativas ao exercício de 2020;
  
- ✓ **Recomendações à Secretaria de Estado da Administração**, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial para que:
  - ***Haja o aperfeiçoamento do controle da frota de veículos dos órgãos da Administração Estadual;***
  
  - ***Os processos de desapropriação tenham respaldo em análises jurídicas e técnicas;***
  
  - ***Seja providenciada a regularização cartorária em imóveis do Estado;***
  
  - ***Sejam realizados estudos acerca da viabilidade da manutenção do funcionamento das Casas da Cidadania nos atuais imóveis, sobretudo à luz dos aspectos de economicidade levantados.***

**É o relatório.** Com as notificações de praxe.



PROCESSO TC Nº 06025/21

**II - VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, verifica-se que após análise das defesas apresentadas, remanesceram como irregularidades: a) *pagamento a maior da ordem de R\$ 15.999,02 à empresa Maria Eliete de Lima – ME (PLANTEK SERVIÇOS); e b) despesa irregular no valor de R\$ 16.800,00 em favor da empresa Maria Eliete de Lima - ME (PLANTEK SERVIÇOS), por falta de cobertura contratual.*

Falhas essas, que foram consideradas elididas pelo Ministério Público de Contas-MPC, com as justificativa e documentos apresentados por ocasião das defesas, sobretudo, a efetiva entrega do serviço prestado.

Assim sendo, VOTO acompanhando na íntegra o parecer do Ministério Público de Contas pela:

- ✚ **Regularidade com ressalvas das contas de gestão** da Gestora da **Secretaria de Estado da Administração, Sra. Jaqueline Fernandes Gusmão**, relativas ao exercício de 2020;
  
- ✚ **Recomendações à Secretaria de Estado da Administração**, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial para que:
  - *Haja o aperfeiçoamento do controle da frota de veículos dos órgãos da Administração Estadual;*
  
  - *Os processos de desapropriação tenham respaldo em análises jurídicas e técnicas;*



- *Seja providenciada a regularização cartorária em imóveis do Estado;*
- *Sejam realizados estudos acerca da viabilidade da manutenção do funcionamento das Casas da Cidadania nos atuais imóveis, sobretudo à luz dos aspectos de economicidade levantados.*

**É o voto.**

João Pessoa, 21 de setembro de 2022.

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Relator



Assinado 25 de Outubro de 2022 às 09:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 21:01



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 15:27



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL